



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, n.º de pessoa coletiva 509 756 905, com sede no Campo do Seco, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Luís Miguel Tomás Santos e pela Secretária da Direção Cristina Maria Teixeira Leite, adiante designado como Segundo Outorgante. -----  
É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de desenvolvimento no domínio do fomento e da dinamização de atividades educativas e recreativas abertas a toda a comunidade educativa, bem como apoiar as famílias na tarefa da educação das crianças e jovens, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, para uma integração equilibrada na vida em sociedade e uma cidadania bem sucedida. -----

### CLÁUSULA 2ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 152.755,00 Euros (cento e cinquenta e dois mil setecentos e cinquenta e cinco euros), que será paga em 11 prestações mensais, sendo a primeira no valor de 22.755,00 euros e as restantes no valor de 13.000,00 euros, pagas até ao dia 10 de cada mês.-----

### CLÁUSULA 3ª

#### Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização cultural e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes:--



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- a) Cedência das instalações educativas, desportivas e outras propriedade do município, para a realização de iniciativas ao longo do ano, desde que estejam disponíveis; -----
- b) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes; -----
- c) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA 4ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo de colaboração, a associação fica obrigada a executar o seguinte: -----
  - A apoiar o Município com treze monitores para a dinamização das Atividades de Animação e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar (AAAF) e Componente de Apoio à Família no 1.º ciclo do Ensino Básico (CAF);
  - A apoiar o Município com sete recursos humanos na realização da vigilância dos transportes escolares;
  - A apoiar o Município com três recursos humanos na realização das diversas tarefas administrativas e de auxílio a cantinas escolares;



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da equipa.-----

### CLÁUSULA 5ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6ª

#### Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 7ª

#### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### CLÁUSULA 8ª

#### Vigência do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2019, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente protocolo.--

### CLÁUSULA 9ª

#### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 22 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Presidente da Associação de Pais e Encarregados de Educação do  
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

(Luís Miguel Tomás Santos)

A Secretária da Associação de Pais e Encarregados de Educação do  
Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

(Cristina Maria Teixeira Leite)